



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 010/2010 ANO I

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2010

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Juiz Jadir Silva
Vice-Presidente

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

Maria Cristina de Barros Pires
Diretora-Geral

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 085/2010

Institui o Diário da Justiça Militar Eletrônico e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º e 18 da Lei nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso às decisões da Justiça Militar Estadual, garantindo a transparência das atividades que desenvolve;

CONSIDERANDO que a Justiça Militar Estadual deve contribuir para a melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos que viabilizem a implantação do Diário da Justiça Militar Eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Militar Eletrônico como órgão de comunicação oficial do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

§ 1º O Diário da Justiça Militar Eletrônico substituirá a versão impressa do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para a finalidade de publicação e de divulgação de que cuida o “caput” deste artigo.

§ 2º A publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos através do Diário da Justiça Militar Eletrônico terá início a partir do dia 10 de fevereiro de 2010.

§ 3º No interstício compreendido entre 10 de fevereiro a 10 de abril de 2010, as publicações e divulgações referidas no “caput” deste artigo ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados estipulados na versão impressa.

§ 4º A partir da zero hora do dia 11 de abril de 2010, a publicação e a divulgação de que trata o “caput” deste artigo serão oficialmente comunicadas apenas no Diário da Justiça Militar Eletrônico para todos os efeitos legais, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Diário da Justiça Militar Eletrônico será publicado de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º A veiculação do Diário da Justiça Militar Eletrônico não acarretará custos.

§ 2º Os editais também serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

§ 3º O Diário da Justiça Militar Eletrônico estará disponível, a partir da data prevista no art. 1º, § 3º, desta Resolução, no seguinte endereço eletrônico e correspondente identificação de domínio – IP: <http://www.tjmmg.jus.br>.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará servidores para assinar, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º Os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, após a publicação no Diário da Justiça Militar Eletrônico, demandando nova publicação eventuais retificações.

Art. 4º A data impressa no Diário da Justiça Militar Eletrônico corresponderá ao dia em que se disponibilizar o periódico no "site" do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O primeiro dia útil subsequente à data em que se disponibilizar o Diário da Justiça Militar Eletrônico será considerado como sendo a data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais para as primeira e segunda instâncias iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação.

Art. 5º O encaminhamento das matérias para veiculação no Diário da Justiça Militar Eletrônico caberá aos respectivos setores da Justiça Militar, que se responsabilizam pelo conteúdo do material remetido à publicação.

Art. 6º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

Parágrafo Único. As publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico, para fins de arquivamento, serão permanentemente guardadas.

Art. 7º Ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais se reservam os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 1º É autorizada a impressão do Diário da Justiça Militar Eletrônico.

§ 2º É vedada a comercialização do Diário da Justiça Militar Eletrônico, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em segunda instância, e pela Corregedoria da Justiça Militar, em primeira instância.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Essa Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo ser observadas as prescrições do artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente

(a) Juiz Jadir da Silva
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato - nº 002/2008 - Partes: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais x Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte-ASSPROM. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração do valor. Valor anual estimado: R\$28.603,20 (vinte e oito

mil, seiscentos e três reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734-4355/0001-339037.02.10-1. Vigência: 27/02/2010 a 26/02/2011. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício : Roselmiriam R. Santos

PLENO**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****AÇÃO RESCISÓRIA N. 14**

Origem: Processo nº 438/06 – 1ª AJME
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Jadir Silva
Autor: Lucimar de Oliveira Paula
Advogado (s): Dr. Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros
Réu (s): Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO

Vistas às partes para alegações finais, pelo prazo comum de 05 dias. Intime-se.

CÂMARA CÍVEL**PARA CIÊNCIA DAS PARTES****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N. 190**

Processo n. 0003069-41.2008.913.0001
Origem: Apelação Cível n. 629
Numeração Única: 0003069-41.2008.913.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Embargante: André Marques Arruda
Advogado: Dr. Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Dr. Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 67.363).

SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento aos presentes embargos de declaração, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃOS**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 162**

Origem: Processo n. 1.543/09 – 2ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Adilson Rodrigues Costa
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outro
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo, até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 163

PROCESSO N. 0009506-33.2010.913.0000
Origem: Processo n. 1.598/09 – 2ª AJME
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Hugo da Silva Pinto
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e anular o ato administrativo, até julgamento da ação principal.

AGRAVO REGIMENTAL N. 38

PROCESSO N. 0003493-46.2009.913.0002
Origem: Agravo de Instrumento n. 161
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Wagner Martins Pascoal Júnior
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 14/2010- CJM

Designa servidor para auxiliar no plantão da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em pleno exercício do cargo e

considerando a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

considerando a indicação enviada à Corregedoria da Justiça Militar pelo juiz designado para o plantão judicial do período de 01 a 08 março de 2010;

Resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor Vicente Paulo Damasceno Júnior para auxiliar o juiz plantonista designado para atuar no plantão do período de 01 a 08 de março de 2010, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, 25 de fevereiro 2010.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393 => 29; 40746 => 4; 44171 => 14; 48275 => 3; 50328 => 25; 50580 => 14; 52647 => 40; 56746 => 33, 34, 36, 38; 57887 => 8, 9, 10, 11, 12, 13; 62112 => 23; 64661 => 14; 65553 => 19; 65797 => 25; 69503 => 6; 71364 => 10; 73370 => 2; 74286 => 15; 76575 => 10; 78201 => 1; 80353 => 26; 81496 => 41; 83345 => 32; 83614 => 37; 83955 => 5; 84680 => 31; 84941 => 2; 85311 => 25; 85662 => 43; 86587 => 15; 86997 => 15; 87073 => 27; 88935 => 8, 9, 16, 17; 90333 => 25; 90552 => 25; 90720 => 40; 91153 => 38; 93714 => 25; 93899 => 19; 95574 => 20, 21, 24, 42; 96660 => 8, 9, 16, 17; 96712 => 10, 11, 12, 33, 34, 35, 36; 97217 => 13; 98996 => 15; 99474 => 8, 9, 16, 17; 99790 => 25; 101444 => 22; 102391 => 25; 102722 => 1, 10, 11, 12, 33, 34, 35, 36; 103219 => 25; 103731 => 40; 104140 => 42; 105874 => 15; 106073 => 20, 21, 24, 28, 42; 106114 => 15, 40; 106658 => 7; 107157 => 8, 9, 16, 17; 107242 => 38; 107966 => 3, 8, 9, 16, 17; 108898 => 39; 109145 => 10, 11, 12, 33, 34, 35, 36; 109910 => 8, 9; 111192 => 7; 111515 => 18; 114097 => 7; 114309 => 15; 116739 => 21, 24; 118505 => 40; 120123 => 10, 11, 12, 34, 35, 36; 120643 => 20, 21, 24; 121105 => 16, 17; 122201 => 30;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Sônia de Faria Costa

MATÉRIA CIVEL

1 - 1128/09

Exeqüente :1º Sgt Jamir Cândido Teixeira, Fabrício Leonardo de Alcântara Costa ; Executado: Estado de Minas Gerais => Face ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor, determino a abertura de vista à parte exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 12145

Acusado(s):SD Anderson Deslandes de Jesus => Audiência admonitória designada p/ 24/03/10, às 14h30. Adv.:Stefânia Cristina de Freitas Rocha, Robson Bartolomeu da Costa.

3 - 18763

Acusado(s):SD Reginaldo Eugênio Barbosa de Oliveira => Julgamento designado p/ 11/03/10, às 13h30. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Kátia de Oliveira.

4 - 27687

Acusado(s):3º SGT Luiz Carlos Borromeu => Audiência admonitória designada p/ 24/03/10, às 15h. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

5 - 28874

Acusado(s):SD Marco Alexandre Machado Araújo => Interrogatório designado p/ 22/03/10, às 13h30. Adv.:Benedito dos Reis Vieira.

6 - 31794

Acusado(s):SD Reginaldo Custodio da Silva => Inquirição de testemunhas da defesa designada p/ 16/03/10, às 13h. Adv.:Devenir Roberto Pires.

7 - 36494

Acusado(s):SD Ciro Scwetter Rodrigues Evangelista => Inquirição de vítima e testemunha arroladas na denúncia designada p/ 22/03/10, às 16h. Adv.:Thelma Anderlini Mendes, Mariangela Bernardina de Souza Soares, Cloves Gonçalves Filho.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

MATÉRIA CIVEL

8 - 1317/09

Impetrante : Dayse de Oliveira Costa Impetrado : Comandante Geral PMMG => Recebida a apelação. Fica intimado o Estado de Minas Gerais, na pessoa do Procurador do Estado, na forma do artigo 236 do CPC. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 1357/09

Autor: Joel Nunes Assis ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, de forma precisa e fundamentada, se possuem outras provas a produzir, caso contrário ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 1365/09

Requerente:2º Sgt Claudinier da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, de forma precisa e fundamentada, se possuem outras provas a produzir, caso contrário ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Franklin William Scoralick Ferreira, Rodrigo Esteves Santos Pires, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 1389/09

Autor: Ricardo Lúcio Ribeiro Borges ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, de forma precisa e fundamentada, se possuem outras provas a produzir, pois, caso contrário, ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 1399/09

Autor: Wendell Wagner dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, de forma precisa e fundamentada, se possuem outras provas a produzir, pois, caso contrário, ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

13 - 1451/09

Autor:CB Hamilton Donizete Bernardo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam intimadas as partes a indicarem, em 05 (cinco) dias, de forma precisa e fundamentada, se possuem outras provas a produzir, caso contrário ocorrerá o julgamento antecipado da lide. Adv.:André Magurno Fernandes, Leonardo Canabrava Turra.

14 - 1582/09

Requerente:SD João Paulo da Rocha Gonçalves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o Autor, para que no prazo de 10 dias, faça a juntada de contra-fé e dos documentos nos termos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Adv.:Eunice Batista Rocha Filha, Garibaldi Rosa de Freitas, Hilda Duarte Batista de Faria.

15 - 1725/10

Requerente: Eduardo Lucas de Almeida ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de intimação do Réu para a apresentação dos documentos almejados. Deverá o Autor a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Concedido ao Autor os benefícios da assistência judiciária. Adv.:Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Gustavo Silva e Lima, Carine Silva Diniz, Lucas Zandona Guimarães, José Lio Bisneto.

16 - 1726/10

Requerente: Alex Correa de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido liminar. Determinada a citação do Estado nos termos do artigo 297 e seguintes do CPC. Concedida Justiça Gratuita. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Piehro Silva de Queiroz, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza.

17 - 1728/10

Requerente:CB Adilson Rodrigues Costa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido liminar. Determinado a citação do Estado nos termos do artigo 297 e seguintes do CPC. Concedida Justiça Gratuita. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Piehro Silva de Queiroz, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza.

18 - 1730/10

Requerente: Marcos Moises Santos Queiroz ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido liminar. Citar o Estado nos termos do artigo 297 e seguintes do CPC. Concedida Justiça Gratuita. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 23723

Acusado(s):CAD Alcides Pedrosa de Souza Júnior => Vista sobre juntada de documento e de carta precatória Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães, Raquel Linhares Sade.

20 - 24339

Acusado(s):CB Baltazar José Ferreira => Deliberação do CPJ/PM quanto a extinção da punibilidade p/ 17/03/2010, às 13h50. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

21 - 24462

Acusado(s):SD José Roberto de Oliveira Rosa => Recebido o recurso interposto pela defesa por ser tempestivo. Fica intimada a defesa para apresentar razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

22 - 25401

Acusado(s):3º SGT Cesar Batista de Oliveira, CB Luiz Alberto Soares, CB Celso Donizeth da Silva, CB Jairo Everson de Novais => Deliberação do CPJ/PM quanto a extinção da punibilidade p/ 17/03/2010, às 14h. Adv.:Willian Custódio da Silva.

23 - 25736

Acusado(s):CB Amarildo Mota Oliveira => Recebido o recuso de apelação interposto pela defesa, pois tempestivo. Fica intimada a defesa para apresentar razões de apelação. Adv.:Carlos Antônio Pimenta.

24 - 26443

Acusado(s):2º Sgt Luiz Cláudio Rodrigues da Silva => Vista à defesa para o fim do artigo 428 do CPPM, por 08 (oito) dias. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

25 - 26597

Acusado(s):QPR Alberto Dias Ribeiro => Deliberação do CPJ/BM quanto a extinção da punibilidade para 12/03/2010, às 16h. Adv.:Karina Rachela di Blasio, Adelia Rodrigues Campos, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Ronan Gomes Nogueira, Gustavo Pereira Silva, Daniel Nogueira Azevedo, Guilherme Zardo da Rocha, Luciano Eustáquio de Faria.

26 - 27715

Acusado(s):SD Orlando Salvino da Silva => Julgamento redesignado p/ 17/03/2010, às 14h20. Adv.:Roubardario Diniz Valério.

27 - 28599

Acusado(s):2º Sgt José Nascimento dos Santos, SD Josimar Pereira Santos => Declarada a extinção da punibilidade pelo cumprimento a medida da transação. Adv.:Alexandre Reis Rebello.

28 - 31188

Acusado(s):SD Nardele Alves Viana => Audiência p/ 25/05/10, às 14h, na Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal (CP nº 2010.01.1.008745-8) Adv.:Ricardo Soares Diniz.

29 - 32423

Acusado(s):CB Geraldo Ronato Resende => Declarada a extinção da punibilidade pelo cumprimento a medida da transação penal. Adv.:Marcelo Dias.

30 - 32825

Acusado(s):CB Marcos da Silva Moreira => Intimar defensor para comprovar o efetivo recolhimento da prestação pecuniária. Adv.:Elianda Aparecida Gomes.

31 - 34295

Acusado(s):SD Daniel de Oliveira Bernardes de Carvalho => Declarada a extinção da punibilidade pelo cumprimento a medida da transação penal. Adv.:Ricardo Luiz de Abreu.

32 - 36473

Acusado(s):CB Hermano Coutinho Viana => Audiência nos termos da Lei 9099/95 p/ 24/03/2010, às 14h. Adv.:Ricardo Gil de Oliveira Guimarães.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivão: Márcio dos Santos Alves

MATÉRIA CIVEL

33 - 1190/09

Requerente:Sgt PM Marcelo Bolivar Machado de Brito ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para fins de direito. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

34 - 1499/09

Requerente: Oscar Pereira da Rocha Neto ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação a contestação no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz

35 - 1608/09

Requerente:3º SGT Elenildo José Batista ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes do documento juntado, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

36 - 1634/10

Requerente: Dênis da Conceição Magalhães ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

37 - 1731/10

Impetrante :CB Divino Bernardes da Silva Impetrado : Diretor de Recursos Humanos => Indeferida a liminar. Deferido o benefício da Justiça Gratuita Adv.:Adriana Oliveira Batista.

38 - 392/06

Requerente:CB Antônio Rodrigues dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Nova vista às partes para se manifestarem, no prazo legal. Adv.:Priscilla da Cruz Castilho, Carlos Henrique Batista Júnior, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

39 - 26804

Acusado(s):CB Nelson Campos Júnior => Sessão de julgamento redesignada para o dia 17/03/2010, às 15h30. Adv.:Alexandre da Cunha Menezes.

40 - 29509

Acusado(s):3º SGT Anizio Damiao Moreira, 3º SGT Rui Barbosa Diogo, 2º SGT Paulo Ribeiro de Andrade => Audiência de inquirição de testemunhas de defesa designada para o dia 19.03.10, às 16h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Carlos Galvao Neto, Jordão Nunes Neves, Mauro Queiroz e Silva, Alexandre Lemos Gonçalves.

41 - 31865

Acusado(s):3º SGT Salvador Nunes Rodrigues => Declarada extinta a punibilidade nos termos do art. 76 e ss da Lei 9.099/95. Adv.:Helbert Rodrigues Ribeiro.

42 - 35194

Acusado(s):Sd BM Rodrigo de Souza Silva => Audiência de inquirição de testemunhas adiada sem data definida Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

43 - 35226

Acusado(s):CB Juarez Ferreira da Silva => Audiência de inquirição de testemunhas adiada *sine die* Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.